

# Prefeitura Municipal de Icem

Estado de São Paulo

LEI Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.956.

Fixa nova tarifa e condições para a iluminação pública do Município.-

OVIDIO CUSTÓDIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constará obrigatoriamente as disposições constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta lei.-

Artigo 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do município não poderá ultrapassar de Cr.\$0,35 (trinta e cinco centavos) por watt-mês e vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.957.-

Artigo 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em dois anos o custo orçado dos serviços respectivos.-

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de períodos sucessivos de três anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acordo mútuo para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.-

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba respectiva.-

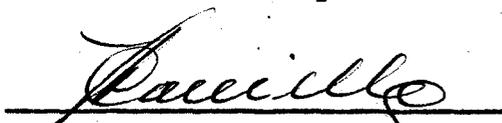
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icem, 27 de dezembro de 1.956.e



Ovidio Custódio Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



Secretário